



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0066/2021

Em, 25 de fevereiro de 2021

GARANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTO E/OU ÁGUA AOS ANIMAIS QUE ESTÃO NA RUA, PELOS CIDADÃOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado a qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica a fornecer alimentação e/ou água aos animais que estejam na rua em espaço público.

§ 1º O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - É recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - É recomendável fornecer aos animais apenas ração específica para cada espécie;

III - Oferecer pequenas porções de ração ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

IV - Caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Art. 2º Fica vedado o recolhimento dos recipientes de alimento e/ou água colocados em espaço público para os animais que estão na rua, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público.

§ 1º Fica autorizado o recolhimento dos recipientes por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, apenas nos casos em que os recipientes estejam colocando em perigo a saúde e bem-estar do animal e/ ou quando oferecer degradação ao meio ambiente.

§ 2º Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 3º O valor recolhido da multa deverá ser depositado em um fundo municipal de proteção e bem-estar animal, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, a contar da data de sua Publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é beneficiar os animais domésticos, de rua e silvestres em todo o território municipal, garantido assim uma subsistência, e mais direitos para os animais que vivem nas ruas da cidade.

É notório a quantidade de animais que vivem vagando pelas ruas a nível nacional, esses animais não estão na rua porque querem, mas sim porque não tiveram outra alternativa, sofrem com a maldade do ser humano e além disso, sofrem pela falta de abrigo e alimentação.

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa garantir o direito de sobrevivência desses animais permitindo que as pessoas os alimentem livremente em espaços públicos sem sofrer qualquer punição.

Sendo assim, pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo.